

## AMAZONPAV CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2024-REEDIÇÃO**  
**Processo Administrativo nº 5105/2024, de 4/07/2024**

A

**AMAZONPAV CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.929.199/0001-90, com sede na Travessa Ceilândia n.º 13, Bairro Novo Aleixo, estado do Amazonas, CEP nº 69.008-470, por sua representante legal **Emanuel dos Santos**, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o n.º 642.070-992-04, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Empresa no certame referente a **MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2024- REEDIÇÃO Processo Administrativo nº 5105/2024, de 4/07/2024**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, para Execução dos Serviços conforme o item do edital abaixo:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em capeamento asfáltico na Rua Daniel Comboni, Bairro Vila Comboni, neste município, conforme descrições detalhadas constantes nos projetos e planilhas, anexo nos autos.

**HABILITAÇÃO** da empresa Alpes Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.571/0001-81, por intermédio de seu representante legal o Sr Sandro Beje Smiderle, portador(a) do CPF/MF nº 031.898.177-74, o que faz pelas razões que passa a expor.

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão que desclassificou a empresa.

A Empresa foi intimada de sua desclassificação no dia 19.09.2024, começando a contagem de prazo para interposição de recurso no dia subsequente, sendo o termo final no dia 24.09.2024.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 19.09.2024, a Empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que Habilitou a empresa Alpes Engenharia LTDA, CNPJ N.º 04.812.571/0001-8,1 o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Resta demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar sua proposta completa. E atender o edital ne integra. documentação regular e completa, bem como informou todos os itens descritos nos Anexos ao Edital.

O edital previu claramente que “**Da Apresentação da Proposta**” os licitantes devem:

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento e seus subitens.**

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: e seus subitens.**

**5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Projeto Básico, anexo ao Edital.

### 5.4.

**Deverá constar na proposta declaração de que os valores nela contidos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.30 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **2(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, (QUANDO SE FALA EM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE PROPOSTA SE REFERE A ANEXO DA PROPOSTA) BDI, ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA** quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.30.1 Em se tratando de licitação de obras fica facultado ao Agente de Contratação/Comissão estipular prazo superior ao descrito acima para a adequação da proposta, levando em consideração a quantidade de itens que compõem a Planilha Orçamentária.**

6.31 É facultado ao Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. **NÃO ACOTENCEU ESSA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

A Comissão Julgadora desclassificou a recorrente alegando que a mesma não apresentou referentes aos **itens NOS ITENS 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 10 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 10. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E 11.**;, entretanto é possível verificar que os itens conforme abaixo que mesmo o edital não prevendo a inversão de fases a empresa solicitou prazo para cumprir a primeira fase do instrumento convocatório que era **habilitação da Proposta** e em seguida solicitou novamente a abertura do anexo, para anexar a documentação solicitada mesmo **sem o resultado da habilitação da proposta** o qual não obtivemos resposta ocorrendo assim a desclassificação equivocada da nossa empresa, com forme demonstrado no chat e na tela abaixo. No final do recurso será anexo o chat completo para um a análise a comissão.

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 13:29:55.

Enviada em 19/09/2024 às 13:19:55h  
Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 13:29:24.

Enviada em 19/09/2024 às 13:19:24h  
Mensagem do Participante

Item 1

**De 10.929.199/0001-90 - solicito a reabertura dos anexos para envio do restante de nossa documentação de habilitação técnica**

Enviada em 19/09/2024 às 12:47:22h  
Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:46:00 de 19/09/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor AMAZONPAV CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 10.929.199/0001-90.

Enviada em 19/09/2024 às 12:46:00h

De 10.929.199/0001-90 - senhor pregoeiro solicitamos, mais 20 minutos para o término da confecção das planilhas, para que possamos anexar o restante dos anexos.

Enviada em 19/09/2024 às 12:40:32h  
Mensagem do Participante

Item 1

De 10.929.199/0001-90 - ok, obrigado. Enviaremos o solicitado

Enviada em 19/09/2024 às 10:47:52h  
Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Sr. Fornecedor AMAZONPAV CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 10.929.199/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o

envio: 12:46:00 do dia 19/09/2024. Justificativa: REITERO A SOLICITAÇÃO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS CITADOS NOS ITENS 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 10 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 10. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E 11. - VISITA TÉCNICA. DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO. **APÓS A ANÁLISE DOCUMENTAL SERÁ SOLICITADA NOVAMENTE A PROPOSTA READEQUADA, COM NOVO PRAZO DE ENVIO.**

Enviada em 19/09/2024 às 10:45:30h

Mensagem do Agente de contratação

The screenshot shows the Compras.gov.br interface. The main content area displays the following information:

- Proposta:** Motivo da inabilitação: EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL, CONFORME DISPÕE OS ITENS 9.21, 9.21 Qualificação Técnica, 10. Capacidade técnico-profissional Engenheiro Civil/Arquiteto, 10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO.
- Valor proposta (unitário | total):** R\$ 1.002.038.660,00 | R\$ 1.002.038.660,00
- Valor ofertado (unitário | total):** R\$ 1.002.038.660,00 | R\$ 1.002.038.660,00
- Valor negociado (unitário | total):** -
- Quantidade ofertada:** 1
- Participação desempate ME/EPP:** Não se aplica
- Participação disputa final:** Não se aplica

**Anexos:**

Documento	Data e Hora	Ação
PROPOSTA COMERCIAL SAO GABRIEL DA PALHA.pdf	19/09/2024 12:32:09	Download
declaracoes sao gabriel da palha.pdf	19/09/2024 12:39:19	Download
12 - DETALHAMENTO_DE_BDI_assinado (1).pdf	19/09/2024 12:42:29	Download

## DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

O corre que a informação relativa a fase da habilitação da proposta, com todos os itens, em estrito cumprimento ao edital.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto, e com o MENOR PREÇO, seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) III - o **desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante** ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;”

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da

**RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade."* (SOUSA, Alice Ribeiro de, *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe de habilitação jurídica, bem como atendeu aos requisitos conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata CLASSIFICAÇÃO.

### **DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Já no teor da Nova Lei de licitações, a redação é clara:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da **proposta apta** a gerar **o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;"

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio

### **PRINCÍPIO DA FINALIDADE. DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, prevê expressamente o vínculo ao instrumento convocatório como princípio básico:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles: *“A legalidade como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.*

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa „poder fazer assim“; para o administrador público significa „deve fazer assim“.” (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86)”*

## **DA QUEBRA DA ISONOMIA**

Ao desclassificar o recorrente, o recorrido sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*“O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: “...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**” (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os licitantes deve ser submetido à reanálise da Comissão Julgadora - como no presente caso. Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público, qual seja, o menor preço.

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente recurso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a empresa

AMAZONPAV CONSSTRUÇÕES LTDA classificada no certame referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º N°002/2024-REEDIÇÃO

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;  
Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **DECLASSIFICAÇÃO** da Recorrente, declarando a nulidade de **todos os atos praticados a partir de sua exclusão** no certame.

#### **DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA *Alpes Engenharia LTDA***

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao **não apresentar proposta DESCOMPRINDO TOTALMENTE** o edital impossibilitando o julgamento para que seguisse a fase que era a análise da Habilitação **TÉCNICA, JURÍDICA E CONÔMICA COMPLETA**, fincando mais grave a questão, conforme abaixo item e tela de confirmação de **não apresentação da proposta**.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DAPROPOSTAEDOS DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO.**

**4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento e seus subitens.**

#### **5. DOPREENCHIMENTODAPROPOSTA**

**5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: e seus subitens.**

**5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

**5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Projeto Básico, anexo ao Edital.**

**5.4. Deverá constar na proposta declaração de que os valores nela contidos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

#### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

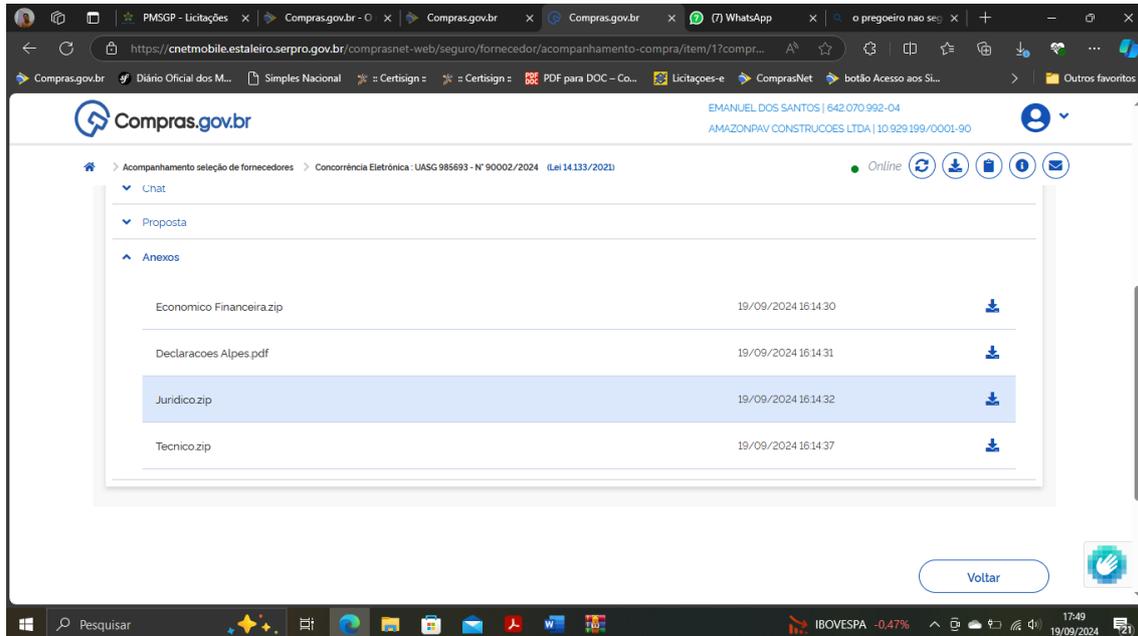
6.30 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **2(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, (QUANDO SE FALA EM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE PROPOSTA SE REFERE A ANEXO DA PROPOSTA) BDI, ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA** quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.30.1 Em se tratando de licitação de obras fica facultado ao Agente de Contratação/Comissão estipular prazo superior ao descrito acima para a adequação**

da proposta, levando em consideração a quantidade de itens que compõem a Planilha Orçamentária.

6.31 É facultado ao Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. **NÃO ACOTENCEU ESSA FASE DE NEGOCIAÇÃO**



A Comissão Julgadora classificou uma empresa que não atendeu aos requisitos editalícios, em flagrante descumprimento ao que dispõe a norma que rege a licitação.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua **INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).**

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente recurso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a empresa **AMAZONPAV CONSTRUÇÕES LTDA** classificada para a segunda fase no certame referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º N°002/2024-REEDIÇÃO**

Requer ainda, a **INABILITAÇÃO** da empresa **Alpes Engenharia LTDA**, por não atender aos requisitos contidos no edital licitatório, pelos motivos demonstrados no presente recurso.

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital pela recorrente, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Recorrente, declarando a nulidade de **todos os atos praticados a partir de sua exclusão** no certame.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

**Manaus-Am., 23 setembro de 2024**

**Emanuel dos Santos**  
**CPF 642.070.992-04**

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública  
**Concorrência Eletrônica N° 90002/2024**

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

A fase de recurso do item 1 está aberta até 24/09/2024.

Enviada em 19/09/2024 às 17:52:32h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 17:47:07.

Enviada em 19/09/2024 às 17:37:07h

Mensagem do Participante

Item 1

De 04.812.571/0001-81 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:18:15 de 19/09/2024. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor ALPES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.812.571/0001-81.

Enviada em 19/09/2024 às 16:18:15h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Sr. Fornecedor ALPES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.812.571/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:24:00 do dia 19/09/2024. Justificativa: REITERO A SOLICITAÇÃO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS CITADOS NOS ITENS 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 10 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 10. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E 11. - VISITA TÉCNICA..

Enviada em 19/09/2024 às 15:23:13h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:21:00 de 19/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ALPES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.812.571/0001-81.

**Mensagem do Agente de contratação**

**Item 1**

**Sr. Fornecedor ALPES ENGENHARIA LTDA, CNPJ 04.812.571/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:21:00 do dia 19/09/2024. Justificativa: SOLICITO O ENVIO DOS DOCUMENTOS CITADOS NOS**

**ITENS 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 10 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 10. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E 11. - VISITA TÉCNICA...**

Enviada em 19/09/2024 às 13:20:36h

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 13:29:55.

Enviada em 19/09/2024 às 13:19:55h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 13:29:24.

Enviada em 19/09/2024 às 13:19:24h

Mensagem do Participante

Item 1

**De 10.929.199/0001-90 - solicito a reabertura dos anexos para envio do restante de nossa documentação de habilitação técnica**

Enviada em 19/09/2024 às 12:47:22h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:46:00 de 19/09/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 10.929.199/0001-90.

Enviada em 19/09/2024 às 12:46:00h

De 10.929.199/0001-90 - senhor pregoeiro solicitamos, mais 20 minutos para o término da confecção das planilhas, para que possamos anexar o restante dos anexos.

Enviada em 19/09/2024 às 12:40:32h

Mensagem do Participante

Item 1

De 10.929.199/0001-90 - ok, obrigado. Enviaremos o solicitado

Enviada em 19/09/2024 às 10:47:52h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Sr. Fornecedor AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 10.929.199/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:46:00 do dia 19/09/2024. Justificativa: REITERO A SOLICITAÇÃO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS CITADOS NOS ITENS 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 10 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 10. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E 11. - VISITA TÉCNICA. DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO. **APÓS A ANÁLISE DOCUMENTAL SERÁ SOLICITADA NOVAMENTE A PROPOSTA READEQUADA, COM NOVO PRAZO DE ENVIO.**

Enviada em 19/09/2024 às 10:45:30h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:40:00 de 19/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 10.929.199/0001-90.

Enviada em 19/09/2024 às 10:40:00h

Mensagem do Participante

Item 1

De 10.929.199/0001-90 - Se possível um prazo de até 24 horas, devido a complexidade das planilhas

Enviada em 19/09/2024 às 10:37:17h

Mensagem do Participante

Item 1

De 10.929.199/0001-90 - Bom dia, solicitamos um prazo maior para fecharmos as planilhas e os outros anexos.

Enviada em 19/09/2024 às 10:36:51h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Para 10.929.199/0001-90 - SOLICITO TAMBÉM O ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA, NOS MOLDES DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS,

Enviada em 19/09/2024 às 09:31:51h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

Sr. Fornecedor AMAZONPAV CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 10.929.199/0001-90, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:40:00 do dia 19/09/2024. Justificativa: SOLICITO O ENVIO DOS DOCUMENTOS CITADOS NOS ITENS 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 10 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - 10. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E 11. - VISITA TÉCNICA..

Enviada em 19/09/2024 às 08:38:06h

Mensagem do Agente de contratação

Item 1

O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/09/2024 08:23:57.

Enviada em 19/09/2024 às 08:13:57h

Mensagem do Agente de contratação

A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.